



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Origem: Conselho Estadual de Segurança Pública
Processo Reclamação por Providência nº 114/2008
Interessado: Silvânio Barbosa
Assunto: Renovação de Segurança Pessoal
Relator: Cons. Manoel Cavalcante de Lima Neto

ACÓRDÃO Nº 012/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA EM FUNÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS COMO PREFEITO COMUNITÁRIO DO BENEDITO BENTES. CONSTANTES RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA DO INTERESSADO. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/2008 DESTA ÓRGÃO. DEFERIMENTO.

- 1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
- 2. Pertinência do pedido e comprovação da necessidade atual.**
- 3. Deferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 39ª sessão ordinária, acontecida no dia 09 de março de 2009, por unanimidade, em deferir o pedido de solicitação de segurança individualizada ao interessado, a ser prestada pelo prazo de 03 (três) meses, a ser realizada pelos servidores militares já deslocados para tal atividade, tudo isso em face da comprovação da necessidade da medida e conformidade com os requisitos contidos no Decreto nº 3.987/08, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente e Relator), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, RODRIGO RUBIALE, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, ORLANDO ROCHA FILHO, CARLOS ALBERTO BARBOSA e LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA.

Maceió/AL, 09 de março de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente e Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Origem: Conselho Estadual de Segurança Pública
Processo: RP 114/2008
Interessado: Silvânio Barbosa
Assunto: Renovação de pedido de Segurança Pessoal.

Vistos etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo interessado a este Conselho Estadual de Segurança Pública, objetivando a manutenção dos policiais militares deslocados para realizarem a sua segurança pessoal, haja vista o prazo de 03 (três) meses, anteriormente estipulados por este Conselho, está próximo de seu término.

O interessado alega que, em razão de sua atuação como Conselheiro Tutelar nas áreas de risco, ainda permanecem os motivos e os riscos contra a sua integridade física. Menciona, ainda, que recentemente sua secretária foi vítima de uma empreitada onde dois homens a ameaçaram e transmitiram o recado de que iriam “pegá-lo”.

É o relatório. Decido.

O Conselho Estadual de Segurança Pública, conforme o preceito contido no artigo 6º do seu Regimento Interno (Decreto nº 3.7000 de 03 de setembro de 2007), tem competência para controlar, administrativa e financeiramente, as instituições da defesa social do Estado de Alagoas. Sua atuação está diretamente ligada à estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social ou à Política de Segurança Pública.

Soma-se a isso, que com o advento do Decreto 3.987/08, o pedido de segurança individualizada também passou a ser de competência do Conselho Estadual de Segurança, na forma do art. 1º, Parágrafo Único. Senão vejamos:

Art. 1º. (omissis)

Parágrafo Único: O pedido de segurança pessoal será dirigido pelo interessado ao Conselho Estadual de Segurança Pública, fazendo-se acompanhar das provas necessárias para a competente avaliação e mencionar os dias e horários pretendidos.

Ocorre que, ao analisar os fatos apresentados pelo interessado, observo que o mesmo vem sofrendo ameaças e exerce atividade de constante risco, em virtude do exercício como Conselheiro Tutelar do complexo Benedito Bentes, demonstrando que nos últimos tempos



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

muitos jovens foram vítimas de armas de fogo. Para comprovação de suas alegações, acostou Boletim de Ocorrência onde sua secretária fora vítima de ameaça, bem como registros de ocorrência de assaltos e homicídios no complexo de sua atuação.

Ainda de acordo com o Decreto nº 3.987/08, compete ao Conselho Estadual de Segurança a avaliação periódica da necessidade ou não de se manter a segurança pessoal, de modo que após o prazo estipulado para a cessão dos servidores para a prestação de segurança individualizada, o interessado deve realizar novo pedido a este órgão, que analisará a situação, de acordo com as provas constantes, acerca da renovação do pedido de segurança.

Sendo assim, patente está a necessidade da manutenção da segurança pessoal do interessado, uma vez que sua interrupção neste momento implicaria em riscos a sua integridade física.

Dessa forma, uma vez presentes os requisitos legais autorizatórios da concessão dos respectivos servidores militares, na forma do art. 29, inciso XIV do Decreto nº 3.700/2007 (Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública), voto no sentido de ser mantida a segurança do Sr. SILVÂNIO BARBOSA, a ser realizada pelos mesmos servidores militares anteriormente designados, **pelo prazo de 03 (três) meses.**

Maceió/AL, 09 de março de 2009.

Conselheiro MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente e Relator